



prodam

CO/TA- 03.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001781-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 12.002/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE BACKUP LOCAL COM CONTINGÊNCIA NA NUVEM COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DADOS DA PRODAM, PARA OS AMBIENTES DE PLATAFORMA BAIXA E ALTA (MAINFRAME), CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO, MIGRAÇÃO DA SOLUÇÃO ATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO DO FABRICANTE, SUPORTE TÉCNICO LOCAL E GARANTIA TOTAL POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.(CO-11.01/2021)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **CAMILA CRISTINA MURTA**, Diretora de Infraestrutura e Tecnologia em exercício.

CONTRATADA: IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, com sede na ST SBS Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, sala 1301 s/nº, bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.404/0001-70, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES**, portador da cédula de identidade RG nº 07.321.340-7 IPF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.819.557-49.

Com fulcro na Lei nº 13.709/2018, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-11.01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a inclusão do Anexo VI, que integra o presente Termo Aditivo e;
- b) a atualização da CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS, no Contrato Administrativo CO-11.01/2021, cuja nova redação será a seguinte:

“CLAUSULA IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos



prodam

CO/TA- 03.08/2021

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas: i. sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; ii. de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; iii. de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; iv. ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.



prodam

CO/TA- 03.08/2021

- 9.5. A PRODAM-SP terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.**
- 9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da PRODAM, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envia os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.**
- 9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODAM-SP ou dos clientes desta para a CONTRATADA.**
- 9.8. A PRODAM-SP não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.**
- 9.9. A CONTRATADA declara ter lido e aceitado o Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO VI.”**

CLÁUSULA II– DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-11.01/2021.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: **JORGE PEREIRA LEITE:69813922834**
JORGE PEREIRA LEITE

Assinado de forma digital por
JORGE PEREIRA LEITE:69813922834
Dados: 2021.08.18 18:19:06 -03'00'

Diretor de Administração e Finanças

CAMILA MURTA

Assinado de forma digital por
CAMILA MURTA
Dados: 2021.08.17 10:01:59 -03'00'

CAMILA CRISTINA MURTA

Diretora de Infraestrutura e Tecnologia em exercício

CONTRATADA: **MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES**

MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES:98181955749
Dados: 2021.08.16 18:08:57 -03'00'

Procurador

TESTEMUNHAS: 1.

MARCIO RODRIGUES PEREIRA
MENDES:18419072869
MENDES:18419072869

Assinado de forma digital por
MARCIO RODRIGUES PEREIRA
MENDES:18419072869
Dados: 2021.08.16 18:32:28 -03'00'

2. CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2021.08.17 09:43:25 -03'00'



prodam

CO/TA- 03.08/2021

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede na ST SBS Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, sala 1301 s/nº, bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.404/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato CO-11.01/2021 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,



proclam

CO/TA- 03.08/2021

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.



proclam

CO/TA- 03.08/2021

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – a **CONTRATADA** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer incidente de segurança de dados ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.



proclam

CO/TA- 03.08/2021

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste Termo, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio da CONTRATADA, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



proclam

CO/TA- 03.08/2021

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

MARCELO VON COLLEN Dados: 2021.08.16
MULLER THOME 18:08:11 -03'00'
TORRES:98181955749

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

empresa(s) licitante(s): DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., DIAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. e S.C. ENGENHARIA LTDA.

Em ato contínuo, a sessão foi suspensa para análise detalhada das referidas propostas, pelos membros da Comissão, com suporte da equipe técnica, que posteriormente divulgará, mediante publicação no DOC, a classificação, prazo recursal e prosseguimento com o julgamento dos documentos de habilitação da melhor(es) classificada(s).

Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2021/0006657-0. Nada mais havendo, e ninguém desejando fazer uso da palavra foi a presente lavrada por mim, Fábio Ferreira Menezes, presidente da CPL, que lida e achada conforme, segue assinada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, equipe técnica e licitantes.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/SVMA/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6027.2021/0000078-1**

OFERTA DE COMPRAS N°: 80120208010020210C00024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: Aquisição de caminhonete cabine dupla especificações técnicas: Cabine Dupla, Motor Diesel 2.8 16 V turbo com torque 42,8 kgf.m e potência de 177/3.400 cv/rpm, caçamba com protetor e capota removível, combustível a diesel, que será utilizada para o deslocamento até os Parques e Unidades de Conservação para implementação do Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, descritas no Plano de Trabalho Processo Sei 6027.2019/0004292-8, para a Divisão da Fauna Silvestre - DFS, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 024/SVMA/2021, marcada para o dia 02 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou www.bec.sp.gov.br, ou mediante agendamento via svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO (COMPLEMENTAÇÃO AO DOC. SEI 048870882)

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0002689-7
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, PARA CANALIZAÇÃO EM CANAL ABERTO DO CÔRREGO OLARIA.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Técnica de Licitação – CTL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 031/SIURB-G/2021 a seguir designada Comissão foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame, em face apresentação de carta pela empresa ROMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, alegando que, algumas de suas razões de inconformismo não foram objeto de análise por parte da Comissão. Deste modo, a Divisão Técnica de Licitações submeteu referido documento à Comissão Técnica de Licitação para análise e manifestação. A Comissão Técnica de Licitação, verificou que, de fato algumas razões de inconformismo manifestada pela empresa Roma não foram objeto de análise, de modo que, em complementação a empresa à Ata de Análise de Recursos, apresenta a seguinte manifestação (conforme doc. SEI 050467994): 1.) No tocante à Qualificação Técnica Operacional a empresa pretende: a) Resposta: NTa2, Indefiro - onde e considerada com fundamento documento sei n.º 045032316, observando a seguinte na página 7/20: "... populações que ocupam áreas lineares da rodovia...". Não há rodovia nas margens do córrego Orlaria e nem nas proximidades. b) Resposta: NTb1, Indefiro - Ratificando o considerado com fundamento documento sei n.º 045032316, observando a seguinte: "Propõe a utilização de metodologia de verificação hidráulica baseada no Método Racional, o que é insuficiente para a bacia, que conta com reservatórios existentes e demanda cálculos hidrodinâmicos complexos. Não cita o uso de software específico para simulações hidrológicas e hidráulicas. Apresentou fluxograma com o detalhamento das atividades previstas viabilizando o entendimento da sequência proposta e da interdependência dos serviços. Propõe a aplicação de ferramentas de Gestão de Projetos: guia PMBOK- PMI e ciclo PDCA". 2.) No tocante a solicitação de revisão das notas atribuídas às licitantes KF2 e NOVA ENGEVIX, devido a erros nos cálculos das notas NT1, a Comissão entende que: 2.1 Quanto os argumentos apresentados pela empresa Roma quanto à nota NT1 atribuída à empresa KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA devem ser acolhidos, ficando a nota NT1 corrigida para 23,4 e no entanto, a empresa KF2 mantém-se DESCLASSIFICADA. 2.1 Quanto os argumentos apresentados pela empresa Roma quanto à nota NT1 atribuída à NOVA ENGEVIX, devem ser acolhidos, ficando a NT1 corrigida para 24,6 e consequentemente, a nota final NT corrigida para 91,60. Nestes termos, o entendimento da Comissão segue no sentido de ACOLHER PARCIALMENTE AO RECURSO APRESENTADO POR ROMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. nos seguintes termos: 3.1. MANTER a decisão quanto à Nota Técnica atribuída à recorrente; 3.2 REVER a decisão quanto à nota técnica atribuídas à licitante KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA alterando-se a nota NT1 para 23,4, mantendo-se a licitante KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA DESCLASSIFICADA. no certame; 3.3.REVER a decisão quanto à nota técnica atribuída à licitantes NOVA ENGEVIX, alterando-se a nota NT1 para 24,6, e consequentemente, alterando-se a nota final NT corrigida para 91,60. À vista deste entendimento, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para decidir sobre os recursos aqui noticiados, nos termos do disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foi a

presente Ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 006/009/SIURB/15/21.

CONTRATO 009/SIURB/15.

PROCESSO 2015-0.092.008-4 (Proc. Orig. 2014-0.258.302-4)

CONTRATADA: CONSÓRCIO TCG – CÔRREGO ZAVUVUS
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA DO CÔRREGO ZAVUVUS, INTEGRANTES DOS LOTES Z-1, Z-2 E Z-3, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LOTE 02.

1.1.OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL Prorrogação do prazo contratual por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de 10 de abril de 2021.

6022.2021/0002093-9

Int.: JLA Construções e Comércio Ltda.

Ass.: Prorrogação de Prazo – Contrato nº 002/SIURB/2021 – Troca de caixilhos do prédio de JUD/DEMAP

DESPACHO

I - Face aos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da ATAJ em fls. retro, que acolho, e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMS.O.G/2017, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 002/SIURB/2021, celebrado com a empresa JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.232.509/0001-95, cujo objeto é a execução de troca de caixilhos do prédio de JUD/DEMAP, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21/08/2021, conforme cronograma físico-financeiro em doc. SEI nº 050051393.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO CMSP-PAD-2019/00072

No texto da Decisão de Mesa nº 4772/2021, publicada na edição do Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17/08/2021, pág. 92, col. 04: onde se lê "CNPJ 25.306.550/0001-64", leia-se "CNPJ 00.632.558/0001-90".

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 046/21

SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. - CNPJ 68.976.224/0001-77. Aditamento ao Contrato nº 043/20 - prorrogação do prazo de execução do objeto por 90 dias, com início em 13/08/2021. Lei nº 13.303/16, artigo 68 c.c artigo 72. R\$ 0,00. Data de assinatura: 12/08/2021. SEI 7610.2019/0003638-5.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 047/21

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. - CNPJ 69.034.668/0001-56. Aditamento ao Contrato nº 068/17 - prorrogação de prazo de vigência do ajuste por mais 12 meses, com início em 18/08/21. Inciso II do artigo 57 e inciso II do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o art. 46 do Decreto nº 44.279/03, e Lei nº 13.278/02. R\$ 4.242.646,20. Data de assinatura: 17/08/2021. PA 2017-0.082.448-8.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA- 03.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001791-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.002/2020

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.709/2018.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 38.056.404/0001-70

OBJETOS:

(I) INCLUSÃO DO ANEXO VI ("TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A"), QUE INTEGRA O PRESENTE TERMO ADITIVO;

(II) ATUALIZAÇÃO DA CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-11.01/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.001/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EMPRESA OU COOPERATIVA) ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO WEB E MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDOS E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Pregoeira designada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças e pela Sra. Diretora Jurídica e de Governança Corporativa da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, comunica a decisão de DECLARAR FRACASSADO O CERTAME acima referenciado, nos termos do parecer jurídico GJA-210/2021, encartado no processo SEI n. 7010.2021/0006288-4, pois verificou-se que, encerrada a fase de lances, todas as empresas licitantes/participantes foram RECUSADAS/DESCLASSIFICADAS, por não comprovarem todos os requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 7810.2019/0001140-1-FATTO

Objeto: Prestação de serviços especializados de medições de sistemas de informação em desenvolvimento, em produção, manutenção de sistema em produção, coleta de dados, geração e análise de indicadores e consultoria na aplicação de técnicas de medições – Lote 2, para atendimento das necessidades da SP Urbanismo.

Objeto do Aditamento: Em decorrência da renegociação contratual determinada pelo Decreto Municipal nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020, fica ajustado que a Contratada abriu mão do reajuste no ano de 2021, relacionado à Cláusula Quinta – item 5.1 do contrato, restando vedada a aplicação de novos reajustes em período inferior a 12 (doze) meses.

Contratado(a): FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 02.434.797/0001-60

Data de assinatura: 10/08/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 7810.2020/0000543-8

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de 19 passagens aéreas nacionais e 10 passagens aéreas internacionais, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, até 17/08/2022; em decorrência da prorrogação da vigência do contrato, o valor da presente contratação referente à taxa de transação (Transaction Fee) para as 19 (dezenove) passagens nacionais é de R\$ 0,19 (dezenove centavos) e para 10 (dez) passagens internacionais é de R\$ 0,10 (dez centavos), totalizando o valor de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses, onerando a dotação orçamentária 15.122.3024.2.10; os recursos totais estimados para a aquisição, pelo período de 12 meses, das passagens nacionais e internacionais e taxa de transação é de R\$ 14.900,00.

Contratado(a): AGÊNCIA AEROTUR LTDA.

CNPJ: 08.030.124/0001-21

Data de assinatura: 16/08/2021

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0000718-5

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução das Obras e Serviços de Reforma e Adequações das Instalações Permanentes e da Pista e "Pit Lane" – Autódromo Municipal José Carlos Pace – Interlagos, visando à realização do 49º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 – 2021.

COMUNICADO

Transcorrido in albis o prazo recursal, fica designada a data de 20/08/2021 às 11h, para realização da sessão de abertura do envelope nº 2 contendo os documentos de Habilitação da licitante classificada, o CONSÓRCIO TALUDE/JAPY – 2021, na sala de reunião do 21º andar da sede da São Paulo Obras, localizada na Av. São João, 473.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000063-8, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (049168764) e do parecer da assessoria jurídica (049979974), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o aditamento do contrato de patrocínio firmado por inexistibilidade de licitação com a sociedade KLA-XON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.798/0001-21, para incluir no evento "Brlab 11ª edição - Laboratório de desenvolvimento de projetos" o programa de formação de Locarno - "São Paulo Industry Academy", no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cargo da Spcine, conforme proposta, onerando dotação orçamentária própria, nos termos da Nota de Reserva nº 226/2021.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0001182-6, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (049934506) e do parecer da assessoria jurídica (050278683), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistibilidade de licitação, de NATANE CARDOSO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 393.849.578-28, para prestação de serviços de debatedora no âmbito do programa Cineclub Spcine, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), onerando dotação própria, nos termos da Nota de Reserva nº 236/2021.

DESPACHO RERRATIFICAÇÃO

À vista dos elementos constantes do presente, em especial as informações (042431678 e 050041053), complemento o despacho autorizatório (044707049), para constar que o valor total estimado do contrato de licenciamento de obras audiovisuais diversas, firmado com a WMIX DISTRIBUIDORA LTDA., é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o valor estimado para este exercício, mantendo-se seus demais termos.

DESPACHO RERRATIFICAÇÃO

À vista dos elementos constantes do presente, em especial as informações (050040132 e 042291555), complemento o despacho autorizatório (044672931) para constar que o valor total estimado do contrato de licenciamento de obras audiovisuais diversas, firmado com Galeria Distribuidora Audiovisual Ltda., é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o valor estimado para este exercício, mantendo-se seus demais termos.

DESPACHO RERRATIFICAÇÃO

À vista dos elementos constantes do presente, em especial as informações (050038604 e 045786758), complemento o despacho autorizatório (046144226) para constar que o valor total estimado do contrato de licenciamento de obras audiovisuais diversas, firmado com Descolozina Filmes e Produções Artísticas Eireli, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o valor estimado para este exercício, mantendo-se seus demais termos.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PLANO LONGO PRAZO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 011-00544/2021 da Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

"Estabelece a redução em 50% do número de alunos por Turma da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, enquanto persistir o risco de transmissão da COVID-19 e suas variantes.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a redução em 50% dos números de alunos por turma da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, em razão da permanência do risco de transmissão do vírus da COVID 19 e suas variantes.

Art.2º Esta lei visa garantir a segurança sanitária e a qualidade na aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São Paulo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a implementação e fiscalização das determinações previstas.

Art. 3º As unidades de educação infantil, de ensino fundamental I e II e ensino médio deverão observar a redução em 50% do limite de alunos por turma estabelecidos na Meta 2, do Plano Municipal de Educação (Lei 16.271).

Parágrafo Único: O Poder Executivo, através das especificações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverá apresentar um planejamento para atender o limite máximo de alunos por turma, visando a duplicação de profissionais e turmas a fim de garantir a segurança sanitária no ambiente escolar.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Embora a cidade de São Paulo esteja caminhando para altos índices de vacinação da população e, consequentemente, venha demonstrando êxito na redução dos números de hospitalização e mortes, ainda persistem os riscos de transmissão do vírus da COVID-19 e suas variantes. Não à toa, a Organização Mundial da Saúde recomenda - mesmo em cidades que a população se encontra totalmente imunizada - manter os protocolos de distanciamento social, higienização e uso de máscaras.

Para a retomada gradual das atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da instrução normativa SME 01 de 28/01/2021, implantou um protocolo para que as Unidades Educacionais ofertem atividades presenciais e não presenciais aos estudantes em um esquema de participação em rodízio, de modo que não se exceda o limite máximo de 35% de alunos por turma, frequentando, concomitantemente, o mesmo espaço físico da sala de aula. Por tratar-se de ambientes fechados, com grande movimentação de pessoas, parece óbvio que o ambiente da sala de aula aumenta potencialmente os casos de contato e contágio com o vírus. Assim, a referida Instrução Normativa emitida pela SME foi bastante oportuna para garantir o retorno seguro no ambiente escolar.

Conforme avança a vacinação, espera-se que brevemente seja anunciado o retorno presencial da totalidade de alunos, professores e funcionários, o que é motivo de comemoração por todos. Por outro lado, há que se considerar que persistem os riscos de transmissão da COVID-19 e suas variantes. Assim, mostra-se necessário que as escolas sejam reestruturadas, visando a segurança sanitária de todos que fazem parte do ambiente escolar, a fim de garantir a qualidade do ensino e a garantia da saúde de todos.

Com isso, o presente Projeto legislativo propõe que o retorno presencial ocorra mediante a redução de 50% do limite de alunos por turma estabelecido na Meta 2, do Plano Municipal de Educação (Lei 16.271), para assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e possibilite salubres condições de trabalho dos profissionais da educação."

MOÇÃO LIDA – texto original

59ª SESSÃO ORDINÁRIA

18/08/2021

MOÇÃO 05-00054/2021 do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL)

"Ilmo. Senhor Presidente Milton Leite,

Apresento a V.Ex.a, nos termos do art. 228 e seguintes do Regimento Interno, a presente Moção de Solidariedade à EMEI Monteiro Lobato, a ser encaminhada ao Exmo. Prefeito Sr. Ricardo Nunes.

A escola municipal supracitada, após a divulgação de vídeo em redes sociais ultraconservadoras questionando atuação da Unidade Escolar no tocante à Educação para as relações de Gênero, tem sofrido ameaças por telefone, denúncia e visita da polícia civil, além de denúncia na ouvidoria nacional dos direitos humanos.

Tais ações estão em desacordo com a Constituição Federal, Declaração de Direitos Humanos, LDB, Plano Nacional de Educação, Currículo da Cidade de São Paulo e Lei Maria da Penha, além de decisões do Supremo Tribunal Federal. Desta forma, requer a aprovação da presente MOÇÃO de Solidariedade desta Casa e manifestação pública do prefeito da cidade em defesa da legislação em vigor, a que todos nós estamos submetidos e que é dever dos representantes garantir a sua preservação e subordinação.

Vereador Professor Toninho Vespoli"

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Audiência Pública

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo convida o público interessado a participar de **Audiência Pública Virtual** da Comissão para discutir o projeto de construção de habitação popular no local onde está implantada a Horta das Flores, conforme requerimento CCJ 10/2021, de autoria do Ver. Prof. Toninho Vespoli, aprovado na reunião ordinária da Comissão em 11/08/2021.

Data: 20/08/2021

Horário: 17:00 h

Local: Auditório Virtual

PARA ASSISTIR: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios]